



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016 (Regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA	<ul style="list-style-type: none">17 de março de 2016
HORÁRIO	<ul style="list-style-type: none">09:00 horas
OBJETO	Constitui objeto da presente licitação a Concessão de serviço de utilidade pública, pelo prazo de 20 anos, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção, recuperação, instalação, de abrigos em paradas de ônibus e MUPI – Mobiliário Urbano para Propaganda e Informação, bem como paraciclos (em semicírculo), com exploração publicitária, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
TIPO	Técnica e Preço
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por Preço Global
LOCAL	Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo – Parque Lozandes – Paço Municipal – Goiânia – Goiás.
PROCESSO N:	<ul style="list-style-type: none">61758534/2015
INTERESSADO.	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH
<ul style="list-style-type: none">O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, no horário das 7 h às 13 h nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de 20,00 (vinte reais) inerentes aos seus custos reprográficos, que serão pagos em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.Informações adicionais podem ser obtidas junto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Fone: (62) 3524-6320/6321 e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br	



ÍNDICE

01 - Do Objeto	03
02 - Condições Gerais	03
03 - Da Participação	04
04 - Do Procedimento Licitatório	06
05 - Da Habilitação	08
06 - Da Proposta Técnica	12
07 - Da Proposta de Preços	12
08 - Do Critério de Julgamento	14
09 - Da Impugnação do Ato Convocatório e dos Recursos Administrativos	22
10 - Dos Recursos Orçamentários	23
11 - Da Homologação/Adjudicação	17
12 - Da Prestação do Serviço	23
13 - Do pagamento e do Reajuste	24
14 - Das Penalidades e das Sanções	20
15 - Da Contratação	21
16 - Fraude e Corrupção	21
17 - Das Disposições Finais	21
18 - Do foro	23
19 - Anexo I - Termo de Referência - Especificação do Objeto	24
20 - Anexo II- Minuta Contratual	32
21 - Anexo III - Carta de apresentação da documentação	40
22- Anexo IV - Modelo de Carta Proposta	41
23 - Anexo V - Minuta de Carta de Fiança Bancária	42
24 - Anexo VI - Comprovante de Recibo de Edital	43



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, doravante denominada **SEPLANH**, por meio da **Comissão Geral de Licitação** designada pelo **Decreto Municipal nº 1.461/2015**, bem como pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 1.357/2015**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº **61758534/2015**, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local descritos na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2016**, esclarecendo que a presente licitação e a consequente contratação serão regidas pelas normas estabelecidas neste Edital e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006.

Esta licitação será do tipo **TÉCNICA E PREÇO, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observando os fatores constantes do critério de julgamento, descrito no item **07**, deste edital.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

01 - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a Concessão de serviço de utilidade pública, pelo prazo de 20 anos, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção, recuperação, instalação, de abrigos em paradas de ônibus e MUPI – Mobiliário Urbano para Propaganda e Informação, bem como paraciclos (em semicírculo), com exploração publicitária, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

02 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1- Somente poderão participar da presente Concorrência Pública, pessoas jurídicas, especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

2.2 - A presente Licitação ficará a cargo da Comissão Geral de Licitação, a qual competirá:

2.2.1 - Receber os envelopes “documentação”, “proposta técnica” e “proposta financeira”;

2.2.2 - Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

2.2.3 - Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do critério de julgamento, constante do item **08** deste instrumento;

2.2.4 - Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;

2.2.5 - Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

2.2.6 - Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão, e

2.2.7- Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Comissão Geral de Licitação e por publicação na imprensa oficial.

2.3- Poderá, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

2.4- O presente Edital contém os Anexos **abaixo relacionados**, dele fazendo parte integrante e inseparáveis para todos os efeitos legais.



Anexo I	Termo de Referência – Especificação do objeto
Anexo II	Minuta Contratual
Anexo III	Carta de Apresentação da Documentação
Anexo IV	Modelo de Carta Proposta
Anexo V	Fiança Bancária
Anexo VI	Comprovante de Recibo do Edital

03 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1** – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas (as empresas ou firmas) que atenderem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.2** – A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3** – Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um interessado na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.
- 3.4 – NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**
- 3.4.1** – Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.4.2** – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;
- 3.4.3** – Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.4.5** – Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia;
- 3.4.6** – Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação; e
- 3.4.7** – Empresas que não atendam as exigências deste Edital.
- 3.5 - Será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, limitado a 02 (duas) empresas.**
- 3.5.1** Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, que, além de conter, com clareza e precisão a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:
- a) Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- b) Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou



- constituição alterada ou modificada, sem prévia anuência da concedente, até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado;
- c) Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- d) Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;
- e) Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93;
- 3.5.2 Apresentar, no envelope de habilitação, declaração de que por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Consórcio providenciará a lavratura definitiva do Instrumento de Constituição do Consórcio, o que deverá ser comprovado com a publicação da respectiva certidão, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- 3.5.3 Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.
- 3.6 Em se tratando de empresas estrangeiras, que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
- 3.6.1 Na hipótese do subitem anterior, as empresas estrangeiras deverão estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7 – É facultada ao licitante a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente **Concorrência**, não excluindo, porém, a exigência de apresentação dos documentos constante dos subitens **5.1.1.1** e/ou **5.1.1.2** do item **05 – Da Habilitação**, deste edital.
- 3.8 – **Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.**
- 3.9 As licitantes interessadas deverão apresentar no dia, horário e local indicados no preâmbulo do edital à Comissão Geral de Licitação a documentação e a proposta exigidos neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo DOCUMENTAÇÃO, o segundo com o subtítulo PROPOSTA TÉCNICA e o terceiro com o subtítulo PROPOSTA DE PREÇO, contendo em suas partes externas além da razão social da empresa licitante a indicação com os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO
DATA DE ABERTURA: ___ / ___ / ____ HORÁRIO: ___ : ___
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA TÉCNICA
DATA DE ABERTURA: ___ / ___ / ____ HORÁRIO: ___ : ___
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016
ENVELOPE N.º 3 – PROPOSTA DE PREÇO
DATA DE ABERTURA: ___ / ___ / ____ HORÁRIO: ___ : ___
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

- 3.10 Os documentos relativos à habilitação (Envelope nº 1), à proposta técnica (Envelope nº 2) e à proposta de preço (Envelope nº 3) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão Geral de



Licitação, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

- 3.10.1 Visando à agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender (em) autenticação de documentos via Secretaria Municipal de Administração, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da licitação, na Secretaria Municipal de Administração, nos horários e locais previstos no item 16.15 deste edital.
- 3.10.2 Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente pela Comissão de Geral de Licitação, serão aceitas cópias simples.
- 3.11 Não serão aceitas documentação e proposta via postal, telefax, protocolo e/ou similares.
- 3.12 A Comissão não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma, no horário e data estabelecidos neste instrumento.
- 3.13 Após o horário e data de abertura estabelecida no preâmbulo deste edital para recebimento dos envelopes de proposta e documentação, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.
- 3.14 Quando a empresa participante for Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP serão adotados procedimentos em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
- 3.15 Antes de ser processada a licitação, a Comissão Geral de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o AVISO da presente Concorrência, as alterações feitas que, se interferirem na formulação das propostas, provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.
- 3.16 As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta Concorrência.
- 3.17 Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.
- 3.18 As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os seus resultados.

4 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 4.1 Na data, hora e local designado no preâmbulo deste edital, em ato público, a COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para habilitação e propostas.
- 4.2 – Caso haja anuência das licitantes participantes, visando a organicidade e agilidade dos trabalhos licitatórios, a Comissão de Licitação promoverá sorteio de 03 (três) licitantes, para compor uma comissão representativa das demais licitantes, auxiliando a Comissão de Licitação na verificação e rubrica da documentação e proposta.
- 4.3 Os envelopes dos licitantes serão abertos, em sessões públicas a iniciar, a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação deste Edital, com a participação dos membros da Comissão Geral de Licitação, representantes de cada licitante e demais pessoas que se interessarem em assistir às Sessões.
- 4.3.1 Poderão estar presentes mais de um representante de cada licitante, porém apenas um único participará de cada sessão. Nestas sessões as empresas licitantes deverão ser representadas por um dos Diretores ou Procuradores, estes, munidos das respectivas procurações por instrumento público. Demais interessados poderão assistir às sessões



desde que não tumultuem o procedimento, sendo convidado, pela Comissão de Licitação, a se retirar da sessão aquele que assim não proceder.

- 4.4 Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referentes à fase de habilitação que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão Geral de Licitação serão julgados, dando-se imediata comunicação do resultado, se presentes todos os licitantes. Havendo renúncia expressa de todas as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da fase de habilitação, os envelopes da PROPOSTA TÉCNICA das licitantes habilitadas poderão ser abertos imediatamente depois de encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação.
- 4.4.1 Caso contrário, será o mesmo publicado na Imprensa Oficial. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos licitatórios para posterior exame dos documentos e julgamento da fase de habilitação, da qual lavrará ata, publicando o resultado no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação no Estado (§1º do art. 109 da Lei 8.666/93).
- 4.5 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, os envelopes contendo as propostas técnicas e as propostas de preço, devidamente lacrados e rubricados em seu lacre pela comissão e licitantes presentes, permanecerão em poder da Comissão Geral de Licitação até que seja julgada a habilitação.
- 4.6 Será procedida à abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas das licitantes habilitadas, transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa do prazo recursal das licitantes habilitadas e/ou inabilitadas e/ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 4.6.1 A Comissão manterá em seu poder os envelopes propostas das licitantes inabilitadas, devidamente rubricados, até o término do período recursal, de que trata o inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e serão devolvidos, no estado em que foram entregues à Comissão. Caso a licitante inabilitada não retire seu envelope proposta junto a Comissão no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da licitação, o mesmo será destruído, exceto em caso de decisão judicial.
- 4.7 Após a abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA, a Comissão Geral de Licitação encaminhará o processo à COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL, Comissão esta que estará na sessão de abertura dos trabalhos licitatórios para habilitação e julgamento, para análise dos aspectos técnico-operacionais e elaboração do relatório, que poderá ser feito no mesmo dia, caso a Comissão Técnica julgue ser possível, e na forma da Lei.
- 4.7.1 Havendo renúncia expressa de todas as licitantes, concordando com o Relatório de Julgamento Técnico apresentado pela COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL, os envelopes da PROPOSTA DE PREÇO poderão ser abertos imediatamente, após a divulgação do resultado da Proposta Técnica, permitindo assim definir o vencedor do certame.
- 4.7.2 Caso não seja possível a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço, logo após a divulgação do resultado das propostas Técnicas, comunicado às licitantes, na forma da Lei, a Comissão Geral de Licitação marcará nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO das licitantes classificadas na fase anterior.
- 4.8 É facultada à Comissão Geral de Licitação, em qualquer fase dos trabalhos, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão posterior de quaisquer documentos.
- 4.9 A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- 4.10 Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.
- 4.11 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.



- 4.12 Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da comissão e pelas licitantes presentes.
- 4.13 Após a abertura pública da Documentação, Propostas Técnicas e de Preços, não serão fornecidos aos licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação.
- 4.14 Qualquer tentativa de um licitante em influenciar a Comissão Geral de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, podem resultar na rejeição de sua Proposta.
- 4.15 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 4.16 Será inabilitada ou desclassificada a empresa licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital e seu(s) anexo(s).

5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

- 5.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (Envelope n.º 1), devidamente fechado, contendo os documentos elencados a seguir:

5.1.1 RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1.1 Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.
- 5.1.1.2 Mandato procuratório com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgado caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído, em caso de substabelecimento também deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida em cartório. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 5.1.1.1, e vice-versa;
- 5.1.1.3 Registro comercial, para empresa individual;
- 5.1.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;
- 5.1.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- 5.1.1.6 Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.1.7 Certidão ou Declaração expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007.

5.1.2 RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:



- 5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.2.2 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes;
- 5.1.2.3 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 5.1.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- 5.1.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- 5.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 5.1.2.7 A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.
 - 5.1.2.7.1 Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Comissão Geral de Licitação e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

5.1.3 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.1.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.1.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 5.1.3.2.1 O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
 - 5.1.3.2.2 O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
 - 5.1.3.2.3 Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê



o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

5.1.3.2.4A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a um, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- 5.1.3.2.4.1 Caso queiram, as licitantes interessadas poderão apresentar no lugar dos documentos solicitados no item 5.1.3.2.4, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor total estimado para a contratação.
- 5.1.3.2.4.2 Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem 5.1.3.2.4, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento), mínimo, igual ou superior, do valor total estimado para a contratação, estarão inabilitadas.
- 5.1.3.2.4.3 A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social com capital integralizado, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.
- 5.1.3.2.4.4 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 5.1.3.
- 5.1.3.2.4.5 Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens 5.1.3.2.

5.1.4 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1.4.1 Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.
- 5.1.4.2 Atestado de capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro, na data de abertura desta licitação,



Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) responsável (is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor (es) de Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, registrado(s)/emitido(s) pelo CREA ou CAU, que comprove(m) já haver o(s) profissional(is) executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

5.1.4.2.1 - A comprovação de que integra o quadro da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proprietário, sócio-administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;
- c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA;
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

5.1.4.2.2 - O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação;

5.1.4.3 Atestado de Capacidade técnico-operacional cuja comprovação se fará através de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que comprove(m) aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o objeto da licitação, referente(s) à execução de serviços análogos àqueles da presente licitação.

5.1.4.3.1 Para o julgamento da capacidade técnico-operacional, a Comissão Geral de Licitação utilizará como parâmetro a comprovação nos quantitativos mínimos das parcelas consideradas de maior relevância a seguir:

- a) Execução de serviços pertinentes ao objeto deste Edital, comprovando no mínimo 50%, para instalação de novos abrigos de ônibus.

5.1.4.3.2 Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este item, através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

5.1.4.4 Declaração, emitida pela licitante, garantindo que os demais serviços especializados serão executados por profissionais capacitados que tenham prestado serviço igual ou semelhante.

5.1.4.4.1 – A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação poderá, em qualquer fase do contrato, promover diligências no sentido de comprovar a veracidade das informações prestadas pela licitante vencedora, contidas na Declaração do subitem **5.1.4.4**, exigindo o seu fiel cumprimento por parte da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções legais.



- 5.1.4.6 Carta de Apresentação da documentação da licitante, assinada por diretor, por sócio ou por representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme ANEXO III deste edital.
- 5.2 Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;
- 5.2.1 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 5.1.2.2, 5.1.2.3 e 5.1.2.6 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;
- 5.2.2 Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 5.1.2.2, 5.1.2.3 e 5.1.2.6 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.
- 5.3 Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 5.4 As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura da Licitação.
- 5.5 De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.
- 5.6 Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.
- 5.7 A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 15 deste instrumento.

06 – DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL

- 6.1** – As Propostas deverão ser apresentadas em invólucros separados e devidamente lacrados, contendo etiqueta com os dizeres mencionados no subitem 3.7 do item **03 – DA PARTICIPAÇÃO**, bem como documento impresso ou datilografado em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, devendo atender as condições contidas neste Edital e seus anexos, constituindo os seguintes elementos:
- 6.1.1 – A PROPOSTA TÉCNICA** (Envelope nº 2) deverá ser apresentada através de Projetos e Desenhos Tridimensionais dos abrigos das paradas de ônibus, dos MUPI's indicativos e dos paraciclos, apostos com carimbo padronizado do CNPJ e assinado pelo representante legal.
- 6.1.1.1** - Cada licitante deverá apresentar 01 (um) projeto de abrigos em paradas de ônibus, MUPI – Mobiliário Urbano para Propaganda e Informação e paraciclos, sob pena de sua desclassificação.
- 6.1.1.2** - Os projetos deverão conter as especificações técnicas conforme Termo de Referência – Anexo I;



6.1.1.3 - A Proposta Técnica deverá conter ainda:

6.1.1.3.1 - data da sua elaboração, ser devidamente assinada pelo representante legal da empresa e rubricada em todas as suas folhas e anexos, bem como, numeradas sequencialmente e encadernadas, de modo a não conter folhas soltas.

6.1.1.4 - A Proposta Técnica deverá demonstrar a experiência da licitante, sua capacitação e a qualidade técnica da sua proposta, que compreende:

- a) Conhecimento da complexidade do objeto da contratação;
- b) Metodologia de execução;
- c) Plano operacional geral;
- d) Qualidade e adequação do mobiliário urbano proposto;

6.1.1.5 - A proposta técnica da licitante será julgada de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos nos critérios de julgamento.

6.1.1.6 - As empresas deverão ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via em arquivo eletrônico e, uma cópia reprodução fiel da original, contemplando assinaturas e rubricas, através de mídia eletrônica (CD-ROM, com os documentos da proposta original escaneados, em software compatível com Acrobat Reader).

6.1.2 – A **PROPOSTA COMERCIAL** (Envelope nº 3) deverá ser apresentada para valor a ser ofertado pela concessão do serviço de utilidade pública, de preferência conforme modelo constante do **ANEXO IV**, em 02 (duas) vias de igual teor, encadernadas separadamente, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:

6.1.2.1 – **Carta Proposta** assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme ANEXO IV deste edital;

6.1.2.2 – O oferecimento do preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado conforme planilha orçamentária, em algarismo arábico (unitário e total) se possível por extenso UNITARIO e TOTAL, contendo especificação detalhada do objeto nos termos das especificações técnicas, e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI e outras despesas, se houver. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.

6.1.2.3 – **Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação;

6.1.2.3.1 – Caso o prazo de que trata o item 6.1.2.4 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.1.2.3.2 - Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

6.2 – Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificado(s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

6.3 - As propostas deverão conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I.

6.4 – Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.



- 6.5 – É obrigatória a cotação total dos serviços constantes da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, caso não o faça.
- 6.6 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

07 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Geral de Licitação de acordo com o que dispõe o art. 45 da Lei federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, observando os seguintes fatores:

7.1.1 – O julgamento será realizado com base na melhor técnica e na maior oferta, com a concessão de bem de uso público;

7.1.2- A **Proposta Técnica** da licitante será julgada de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos a seguir, e para cada item da proposta técnica será atribuída uma pontuação, de acordo com cada projeto. Ao final, as notas das Propostas Técnicas de cada projeto serão somadas, atribuindo uma nota da Proposta Técnica final total.

7.1.2.1 - A avaliação de cada um dos tópicos levará em conta o conteúdo e sua compatibilidade com as diretrizes fixadas. Para cada um dos tópicos serão atribuídos notas e pesos. Os tópicos a serem avaliados serão:

- Apresentação dos Projetos;
- Conteúdo dos projetos e outros documentos técnicos, incluindo as características e especificações dos mobiliários urbanos;
- Metodologia e demais procedimentos pertinentes à manutenção dos abrigos, englobando-se suas ferramentas e aplicativos utilizados para a sua realização;

7.1.2.2. Para o estabelecimento de uma proporcionalidade entre os tópicos a serem desenvolvidos, a cada um deles será atribuído um peso, como segue:

TÓPICO	PESO
A	2,0
B	4,0
C	4,0

7.1.2.3. Para cada tópico será atribuída uma nota parcial, correspondente à multiplicação do percentual de atendimento, abaixo especificado, pelo seu respectivo peso, de acordo com a tabela disposta no item 7.1.2.2.

- 0% (zero por cento): omissão quanto ao conteúdo do tópico;
- 20% (vinte por cento): conteúdo do tópico insuficiente;
- 40% (quarenta por cento): conteúdo do tópico insatisfatório;
- 60% (sessenta por cento): conteúdo do tópico regular;
- 80% (oitenta por cento): conteúdo do tópico bom;
- 100 % (cem por cento): conteúdo do tópico excelente.

7.1.2.4. Para efeito do que dispõe o item 7.1.2.3, serão considerados como parâmetros:

Omissão: Quando quaisquer dos tópicos relacionados no subitem 6.1.1.4 deixarem de ser desenvolvidos;

Insuficiente: Serão considerados insuficientes aqueles tópicos apresentados sem conteúdo técnico, demonstrando falta de conhecimento para a resolução dos problemas decorrentes das características específicas dos locais de instalação, bem como acerca dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e exploração publicitária dos equipamentos;

Insatisfatório: Serão considerados insatisfatórios aqueles tópicos, cujos conteúdos apresentem conhecimento técnico parcial; porém, não demonstrem conhecimento para a resolução dos problemas



decorrentes das características específicas dos locais de instalação, bem como acerca dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e exploração publicitária dos equipamentos;

Regular: Serão considerados regulares aqueles tópicos, cujos conteúdos apresentem conhecimento técnico parcial; porém, demonstrem conhecimento parcial para a resolução dos problemas decorrentes das características específicas dos locais de instalação, bem como acerca dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e exploração publicitária dos equipamentos;

Bom: Serão considerados bons aqueles tópicos, cujos conteúdos apresentem pleno conhecimento técnico; porém, demonstrem conhecimento parcial para a resolução dos problemas decorrentes das características específicas dos locais de instalação, bem como acerca dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e exploração publicitária dos equipamentos;

Excelente: Serão considerados excelentes aqueles tópicos, cujos conteúdos demonstrem pleno conhecimento técnico e contenham metodologias consolidadas e/ou inovadoras, de comprovada eficácia, com proposições estratégicas de intervenção, demonstrando pleno conhecimento para a resolução dos problemas decorrentes das características específicas dos locais de instalação, bem como acerca dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e exploração publicitária dos equipamentos.

7.1.2.5. A nota final da proposta técnica poderá variar de 0 (zero) a 10 (dez) e será calculada pela soma das notas parciais obtidas para cada tópico, conforme insculpido no subitem 7.1.2.2.

7.1.2.6. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- a. Apresentarem inconsistências ou que se mostrarem ser inexecutáveis, assim consideradas aquelas cujos conteúdos estejam em desacordo com os termos do Edital e seus Anexos.
- b. Não obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível para a Proposta Técnica;
- c. Obtiverem pontuação zero, por não abordar quaisquer dos tópicos exigidos.

7.1.2.7. Aberto os envelopes das propostas técnicas, todas as folhas serão rubricadas pela Comissão Especial de Licitação, bem como, pelos licitantes presentes, sendo suspensa a sessão para análise das propostas técnicas.

7.1.2.8. A nota da proposta técnica será obtida utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NPT = (A \times NP) + (B \times NP) + (C \times NP)$$

Onde:

NPT = Nota Proposta Técnica

NP = Nota Parcial (podendo ser: Omissão [0%]; Insuficiente [20%]; Insatisfatório [40%]; Regular [60,%]; Bom [80%]; e Excelente [100%]).

* As letras de "A" à "C" são os itens de julgamento especificados anteriormente.

7.1.2.9. O resultado do julgamento será publicado na imprensa oficial e para os efeitos recursais aplicar-se-á o disposto no art. 109, inciso I, letra "b" da Lei federal nº 8.666/1993.

7.1.3 – A pontuação e classificação da Proposta Comercial será apurada mediante tabela abaixo:

Proposta	Pontuação
Proposta com maior oferta	10 pontos
2ª proposta com maior oferta	9,5 pontos
3ª proposta com maior oferta	9 pontos
4ª proposta com maior oferta	8,5 pontos
5ª proposta com maior oferta	8 pontos
6ª proposta com maior oferta	7,5 pontos



7ª proposta com maior oferta	7 pontos
8ª proposta com maior oferta	6,5 pontos
9ª proposta com maior oferta	6 pontos
Demais propostas	5 pontos

7.1.3.1. Não serão aceitas propostas que apresentarem cotação inferior ao valor mínimo estimado.

7.1.4 – Sagra-se-á vencedora do presente certame, a empresa que apresentar a maior pontuação, mediante **apuração da Nota Final**, obtida em razão da seguinte regra:

$$NF = (NPT \times 0,70) + (NPC \times 0,30)$$

Onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPC = Nota da Proposta Comercial

7.2 – Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento, bem como aos técnicos constantes da Equipe indicada pela CMT, SMT E SEPLANH (dois representantes de cada Pasta)

7.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela comissão, na forma estabelecida no §2º do art. 45 da Lei federal nº 8.666/1993.

7.3.1 – Na ocorrência de empate o sorteio será feito em solenidade pública, nos dias e horários a serem estabelecidos pela Comissão. Uma vez convocadas as empresas empatadas e estas não atendam ao chamado, a Comissão realizará o sorteio sem a sua presença.

7.4 – Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificados nos anexos requerido neste edital, ou ainda, aqueles que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

7.5 – Não será permitido o oferecimento de qualquer desconto sobre a proposta.

7.6 - Serão desclassificadas as propostas com quantidade inferior ao limite estabelecido.

7.6.1 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7.7 – Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do §2º, do Art. 64 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, convocar as licitantes remanescentes observadas à ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

7.8 – O julgamento das propostas ocorrerá dentro do prazo de validade das mesmas, dando-se conhecimento do resultado no quadro próprio de avisos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e publicado no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação do Município, estando também à disposição dos interessados **no horário de 7 h às 13 h, nos dias úteis** junto a Secretaria Municipal de Administração;

7.9 - O resultado desta Licitação será publicado no endereço www.goiania.go.gov.br e/ou afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios da **Secretaria Municipal de Administração**, para intimação e conhecimento dos interessados.

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do ENVELOPE 1, devendo a Administração julgar e responder a impugnação, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 113 da mencionada Lei.



- 8.1.1** - Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via *e-mail*.
- 8.2** - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.
- 8.3** - Todos quantos participarem desta licitação têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste edital, e da Lei n.º 8.666/1993 e legislação pertinente.
- 8.4** - Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.5** - Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo art. 109 da Lei federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 8.6** - O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata e protocolado na sede da **Secretaria Municipal de Administração**, no endereço descrito no **item 16.15**, de segunda a sexta feira, das 07 h às 13 h.
- 8.7** - Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.8** - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da **Comissão Geral de Licitação**, o qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo concedido às demais licitantes para oferecimento de possíveis impugnações, de que trata o item anterior, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
- 8.9** - Subindo o recurso, a autoridade superior proferirá a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, proveniente da **Comissão Geral de Licitação**.
- 8.10** - Os recursos preclusos ou intempestivos não serão conhecidos.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

- 10.1** – Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação da autoridade competente, para homologação e adjudicação do(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s), convocando-se após, a empresa respectiva para firmar as obrigações assumidas mediante contrato, dando-lhe a devida publicação através do quadro próprio de avisos da Secretaria Municipal de Administração.

11 – DO CONTRATO / EXECUÇÃO / GARANTIA

- 11.1** – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente ato convocatório.
- 11.2** – Os serviços deverão ser executados conforme o memorial descritivo/especificações técnicas, Planilha orçamentária, cronograma, projetos e demais normas constantes deste edital e seus anexos.
- 11.3** - O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por **20 (vinte) anos** após o recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 1348/04.
- 11.4** – O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 11.5** - A licitante que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **13** deste Edital.
- 11.6** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da(s) empresa(s) registrada(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e



anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.6.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Licitante será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.6.2 - A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 - Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 11.6, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

11.8 - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

11.9 - A CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

11.9.1 - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

11.9.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na conta nº 73305-96, Agência 0086-8, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 – Banco do Brasil ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedor(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

11.9.1.2 - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9.2 - Seguro-garantia; ou,

11.9.2.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

11.9.3 - Fiança Bancária.

11.9.3.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO V deste edital;

11.9.3.2 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999-Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

11.9.3.3 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

11.10 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;



- 11.12** - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 11.13** - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- 11.14** - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NMOF (Nota de Movimentação Orçamentária e Financeira) emitida.
- 11.15** - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATADA.
- 11.16** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.
- 11.17** - A critério exclusivo do MUNICÍPIO e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.
- 11.17.1** – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONCESSIONÁRIA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 11.17.2** – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 11.17.3** – A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Goiânia e a CONCESSIONÁRIA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.
- 11.17.4** – O ente municipal MUNICÍPIO/executor Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH se reserva o direito de após a contratação dos serviços exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa CONCESSIONÁRIA e de suas subcontratada se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada, e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 11.17.5** – Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.
- 11.17.6** – A CONCESSIONÁRIA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 11.17.7** – A empresa CONCESSIONÁRIA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade MUNICÍPIO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 11.17.8** – A empresa CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade,



gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

- 11.17.9** – As empresas subcontratadas também devem comprovar perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.
- 11.18** – A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia pactuados e às possíveis modificações propostas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH com anuência do MUNICÍPIO.
- 11.19** – Poderá o MUNICÍPIO, ao seu critério, exigir que seja refeita a instalação de abrigos, sem qualquer ônus para o mesmo caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, nos termos do art. 69, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 11.20** – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONCESSIONÁRIA, podendo, entretanto, o MUNICÍPIO determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:
- 11.20.1** – Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- 11.20.2** – Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- 11.20.3** – Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- 11.20.4** – Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.
- 11.21** – Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do local da instalação/substituição.

12 – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

- 12.1** – A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a explorar publicidade comercial nos espaços delimitados pelos painéis publicitários a serem instalados nos MUPIs.
- 12.1.1** – A Concessionária deverá disponibilizar 5% (cinco por cento) da área de publicidade instalada para a divulgação de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas e conteúdos de interesse público e coletivo, oriundos dos órgãos competentes do Município de Goiânia.
- 12.1.2** - Poderá a CONCESSIONÁRIA explorar publicidade em espaço diferenciado apenas nos paraciclos, mediante autorização do MUNICÍPIO.
- 12.2** – É proibido o anúncio de produtos que afrontem a Lei federal nº 9.294/1996 e demais legislações vigentes de regulamentação/ controle de publicidade.
- 12.3** – Será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a locação dos espaços nos equipamentos instalados, não tendo o Município qualquer responsabilidade por indenização ao anunciante, à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros em caso de rescisão do Contrato de Concessão seja a que título for.
- 12.4** – A licitante vencedora receberá do órgão competente, nos termos da legislação municipal, licença para locação de espaço pelo tempo de duração da **concessão**, sem prejuízo dos tributos pertinentes.
- 12.5** – A **CONCESSIONÁRIA** fica expressamente proibida de ceder, transferir ou subconceder, no todo ou em parte, a exploração publicitária, sob pena de rescisão contratual de pleno direito, sem que lhe caiba o direito à indenização de qualquer espécie.

13- DAS PENALIDADES

- 13.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.



- 13.1.1** A multa a que se alude o item 15.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.1.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.
- 13.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.2** - Sem prejuízo da cobrança de reparação de eventuais perdas e danos, causados pela CONCESSIONÁRIA, poderão ser-lhe impostas pelo MUNICÍPIO, desde logo assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades por inadimplemento contratual:
- I** – Advertência;
 - II** - Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;
 - III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.2.1** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.3** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 13.4** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 13.5** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONCESSIONÁRIA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.
- 13.6** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14 – DAS OBRIGAÇÕES

- 14.1** – Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:
- 14.1.1** – Apresentar, no ato da assinatura do contrato, documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei federal nº 8.212 de 24.07.1991; (CND e FGTS) e cópia da proposta.
 - 14.1.2** – A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela MUNICÍPIO, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
 - 14.1.3** – Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.



15 – FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 15.1** – Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

16.1.1 - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no MUNICÍPIO, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

16.1.2 - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

16.1.3 - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do §4º, art. 21 da Lei federal nº 8.666/1993;

16.1.4 - Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante.

- 16.2** - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

16.3 - Considerando o disposto no art. 195, §3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei federal nº 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

16.4 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

16.5 - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

16.6 - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

16.7 - A participação nesta Licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

16.8 - É facultada à Comissão Geral de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.9 - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.10 - A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.



- 16.11** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.12** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.13** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de licitação.
- 16.14** - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 16.15** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Geral de Licitação por meio de carta, telegrama ou *e-mail*, enviados ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bloco – B, Térreo - Parque Lozandes

Goiânia - GO. CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320

Horário: 7 h às 13 h.

- 16.16** - A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada por *e-mail* aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a Secretaria Municipal de Administração dados para remessa de informações.
- 16.17** - No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- 16.18** - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo *site*: www.goiania.go.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.
- 16.19** - Os licitantes interessados que adquirirem o edital através do *site* www.goiania.go.gov.br ou qualquer outra fonte deverão remeter o **Comprovante de Recibo do Edital, conforme ANEXO VI**, à Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não notificação de eventuais retificações ocorridas no edital bem como de quaisquer informações adicionais;
- 16.20** - Para conhecimento dos interessados expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e publicado no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando a Comissão Geral de Licitação à disposição dos interessados.

17- DO FORO

- 17.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de janeiro de 2016.

Valdi Camarcio Bezerra

Presidente da Comissão Geral de Licitação



18 – ANEXO I

Termo de Referência

**FAZEM PARTE DO ANEXO I:
INSTRUÇÕES PARA ABRIGO PADRÃO**

Descrição	Valor Mínimo – Maior Oferta
A presente licitação tem por finalidade a Concessão de serviço de utilidade pública, pelo prazo de 20 anos, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção, recuperação, instalação, de abrigos em paradas de ônibus e MUPI – Mobiliário Urbano para Propaganda e Informação, bem como paraciclos (em semicírculo), com exploração publicitária, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLANH), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	

OBJETO:

Este Projeto Básico tem por objetivo fornecer informações sobre a “**Concessão de serviço de utilidade pública, pelo prazo de 20 anos, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção, recuperação, instalação, de abrigos em paradas de ônibus e MUPI – Mobiliário Urbano para Propaganda e Informação, bem como paraciclos (em semicírculo), com exploração publicitária, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos**”.

A disponibilização deste conjunto de informações objetiva prover os elementos necessários à formulação de propostas para os serviços a serem executados para o MUNICÍPIO, na implantação e exploração publicitária dos mencionados equipamentos urbanos, em especial no que se referem ao objeto, métodos, processos, procedimentos, estratégias, operações, logísticas, quantidades, tipos de serviços, bem como o detalhamento de prazos.

As definições e conceitos adotados neste Projeto Básico são conforme segue:

Mobiliário Urbano: É o conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso público, colocados à disposição da coletividade, em conformidade com a paisagem urbana e com o tombamento, que tenham função urbanística, tais como: circulação e transportes, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade, atividade comercial e acessório à infraestrutura;

Ponto de parada de ônibus: Local onde os veículos de transporte público coletivo realizam a operação de embarque e desembarque de passageiros;

Abrigos em ponto de parada de ônibus: São instalações de proteção contra as intempéries, destinadas aos usuários do sistema de transporte público, instaladas nos pontos de parada, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade, informações e os relógios, referentes ao sistema de transporte da cidade de Goiânia e do Entorno da cidade de Goiânia;

MUPI – Mobiliário Urbano para Propaganda e Informação: Elemento do mobiliário urbano, com dimensões estabelecidas nas propostas técnicas (projetos), destinado à exploração publicitária ou veiculação de informações e mensagens institucionais, por meio de imagens impressas ou eletrônicas, instalado preferencialmente no espaço destinado aos abrigos de ônibus, sendo possível seu afastamento nas ocasiões em haja obstáculo que impeça ou prejudique a visualização da mensagem publicitária;

Mobilidade Urbana: é a facilidade de deslocamentos de pessoas e bens dentro de um espaço urbano, de acordo com as atividades nele desenvolvidas, e deve ser realizada de forma universal, segura, eficiente e sustentável;

Transporte Público de Passageiros: é o serviço público compreendido no sistema de transporte coletivo regular de passageiros, efetuado pelos diversos modais que circulam na cidade de Goiânia e entorno, compreendendo veículos, equipamentos e infraestrutura.



Paraciclo: São caracterizados como estacionamentos, com até 25 vagas (correspondente à área de duas vagas de automóveis), de uso público, sem cobertura, de estrutura metálica simplificada e sem qualquer controle de acesso.

Concessão de uso de bem público: é a concessão de uso de logradouros, praças e calçadas do município para a implantação dos mobiliários urbanos.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

Os serviços e atividades a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA compreenderão, entre outras, as descritas a seguir:

- Recuperação e manutenção de abrigos de ônibus já instalados no centro e centro expandido da cidade de Goiânia;
- Criação, projeto, confecção, instalação dos novos abrigos em ponto da parada de ônibus bem como a Criação, projeto, confecção, instalação dos MUPIs;
- Desenvolvimento e implantação do plano de manutenção dos equipamentos de mobiliário urbano instalados, envolvendo limpeza, manutenção e conservação;

O objeto da licitação compreende:

- Recuperação e manutenção de 500 (quinhentos) abrigos de ônibus já instalados no Município de Goiânia, conforme planilha do Termo de Referência, a serem indicados pelo Município de Goiânia;
- Instalação e manutenção de 500 (quinhentos) novos abrigos de ônibus, a serem instalados no Município de Goiânia;
- Instalação e manutenção de 500 (quinhentos) de MUPi's – Mobiliário Urbano para Propaganda e Informação, a serem instalados no Município de Goiânia;
- Instalação e manutenção de 100 (cem) vagas de paraciclos, a serem instalados no Município de Goiânia;

Os modelos dos mobiliários serão aqueles ofertados pela licitante vencedora em sua proposta técnica e sua localização ficará a cargo da CMTC – Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

A recuperação e a manutenção dos 500 (quinhentos) abrigos de ônibus já instalados no Município de Goiânia deverão ser realizadas nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses de concessão, permitindo-se uma carência de 90 (noventa) dias para o início da execução dos serviços. Os abrigos passíveis de recuperação serão indicados pela CMTC.

A instalação dos 500 (quinhentos) primeiros abrigos novos deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se uma carência de 90 (noventa) dias para o início da execução dos serviços. Estes e novos abrigos adicionais deverão ser instalados no Município de Goiânia em locais a serem autorizados.

A instalação das 100 (cem) vagas de paraciclos deverá ocorrer em até 12 (doze) meses e o local de instalação será definido em comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

Obrigatoriamente, os materiais a serem aplicados deverão ser novos e de 1ª (primeira) qualidade.

PRAZOS:

A recuperação e a manutenção dos 500 (quinhentos) abrigos de ônibus já instalados no Município de Goiânia deverão ser realizadas nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses de concessão, permitindo-se uma carência de 90 (noventa) dias para o início da execução dos serviços. Os abrigos passíveis de recuperação serão indicados pela CMTC.

A instalação dos 500 (quinhentos) primeiros abrigos novos deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se uma carência de 90 (noventa) dias para o início da execução dos serviços. Estes e novos abrigos adicionais deverão ser instalados no Município de Goiânia em locais a serem autorizados.

A instalação das 100 (cem) vagas de paraciclos deverá ocorrer em até 12 (doze) meses e o local de instalação será definido em comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.



A licitante vencedora deverá instalar a totalidade dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do contrato, devendo instalar pelo menos 50% dos mobiliários licitados nos primeiros 05 anos do contrato.

O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos para a prestação dos serviços decorrentes do objeto desta licitação, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DIRETRIZES GERAIS:

Constituem premissas e diretrizes gerais para a implantação dos novos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros:

- a) Promover condições de conforto e segurança para os usuários do sistema de transporte público de passageiros;
- b) Facilitar e promover as transferências intermodais;
- c) Recuperar, quando possível e necessário, as condições ambientais, especialmente preservando as espécies arbóreas presentes nas áreas de influência dos equipamentos, observando a legislação aplicável;
- d) Evitar a interferência das obras e serviços de implantação dos mobiliários urbanos com os diversos sistemas do meio urbano.

Na concepção dos projetos dos abrigos em pontos de parada de transporte público e dos paraciclos deverão ser consideradas as condições conceituais abaixo descritas, de forma clara e objetiva, como parte do plano de elaboração, produção e implantação:

- a) Atender as necessidades complementares do sistema de mobilidade urbana, no que tange às condições necessárias para espera do embarque e do desembarque de passageiros usuários do transporte coletivo;
- b) Ser compatível com a paisagem urbana, inclusive a tombada, tendo projeto arquitetônico e partido arquitetônico adequados com as várias linguagens que compõem a paisagem urbana de Goiânia, sem perder a adequada identificação do equipamento por parte dos usuários;
- c) Melhorar o padrão de qualidade dos elementos de mobiliário urbano a serem instalados, agregando valor à paisagem urbana;
- d) Observar as normas vigentes, relativas à livre circulação dos transeuntes pelas faixas localizadas nos passeios públicos, respeitando as dimensões e características dos referidos passeios;
- e) Atender aos princípios de ergonomia e a acessibilidade dos usuários, inclusive as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, aos diversos tipos de veículos integrantes do sistema de transporte coletivo de passageiros;
- f) Disponibilizar espaços nos equipamentos para informações de utilidade pública, especialmente aqueles relativos ao sistema de transporte coletivo de passageiros, confeccionadas e fornecidas pela Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo- CMTC;
- g) Permitir a alocação de espaços publicitários, de forma harmônica e compatível com as demais características do equipamento de mobiliário urbano;
- h) Atender aos princípios gerais de sustentabilidade;
- i) Propiciar funcionalidade, conforto e segurança aos usuários do sistema de transporte coletivo de passageiros;
- j) Minimizar o impacto no sistema viário e interferências com tráfego de veículos;
- k) Ampliar o modal de transportes incluindo as bicicletas.
- l) Facilitar a locomoção dos usuários através de um modal sustentável.



m) Compromisso com a Sustentabilidade e Bem Estar da população.

A implantação dos paraciclos obedecerá ao critério de funcionalidade, considerando os pólos geradores/atores de demandas e a legislação vigente, inclusive todo o envoltório e piso.

A principal característica dos paraciclos é prender as bicicletas pelo quadro e não apenas pelas rodas como em alguns modelos antigos.

DIRETRIZES DE PROJETO:

Os novos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros deverão ser constituídos, no mínimo, por uma estrutura e cobertura, complementadas com instalações elétricas, e, quando possível iluminação artificial, bancos com assentos individuais, espaço para Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo- CMTc utilizar com informações do sistema de transporte e painel publicitário, utilizando materiais resistentes e que ofereçam segurança e conforto aos usuários e transeuntes.

As dimensões mínimas para os abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros são de 3,0m (três metros), na seção longitudinal; 1,6m (um metro e sessenta centímetros) na seção transversal, e, no mínimo, 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura livre, atendendo às necessidades de implantação.

O fechamento das laterais e do fundo dos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros será opcionalmente como forma de permitir maior proteção contra intempéries, desde que não interfira com a visibilidade e acessibilidade dos transeuntes e usuários do transporte.

O MUPi deverá dispor de, no máximo, 2 (duas) faces, cada qual com área máxima de 2,20m² (dois metros e vinte centímetros quadrados), totalizando, no conjunto, até 4,40m² (quatro metros e quarenta centímetros quadrados).

Os abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros deverão apresentar um índice mínimo de nacionalização de 40% (quarenta por cento), do valor da fabricação.

A exibição publicitária poderá empregar papel, material vinílico, LCD, plasma, LED's ou outra tecnologia. A intensidade de luz dos painéis não poderá causar ofuscamento ou desconforto.

A licitante deverá descrever, em sua proposta técnica, as tecnologias de exibição publicitária propostas.

Somente poderão ser veiculadas mensagens que não tenham conteúdo que possam atentar contra a segurança, afetar a saúde, a moral e os bons costumes da população, não se podendo veicular qualquer publicidade que fira qualquer dos princípios estabelecidos pelo CONAR (órgão regulador do conteúdo publicitário).

Não será permitida a divulgação de filmes, excepcionados os próprios de publicidade e de curta duração, devidamente aprovados pela CMTc, e assemelhados no espaço de exploração publicitária. Caso a concessionária opte por colocar mídias digitais no painel publicitário, as mensagens não poderão ser trocadas por período inferior a 10(dez) segundos.

A eventual exibição de conteúdo com variação periódica deverá respeitar as normas e legislação vigentes.

Os materiais a serem empregados na fabricação dos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros deverão atender a condições do projeto, particularmente quanto à resistência adequada para cada finalidade e utilização, devendo ser apresentado, quando do início da vigência do contrato, testes e ensaios adequados e suficientes ao atendimento das normas e legislação vigente.

Os materiais e acabamentos a serem utilizados nos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros, não devem projetar estilhaços em caso de acidente, assim como não devem possuir arestas vivas nem pontiagudas, prejudiciais ao conforto físico, à aproximação do usuário e a segurança de modo geral.

Os materiais a serem utilizados nos equipamentos deverão contemplar tratamento anticorrosivo e acabamento com durabilidade compatível.



No caso de utilização de painéis digitais para exploração publicitária e prestação de serviços ao usuário, a licitante, obrigatoriamente, deverá prever as soluções de monitoramento dos dispositivos, aplicativos de distribuição de conteúdo e software utilizado.

DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO:

Os prazos e quantidades específicos, parciais e totais, para execução das obras e dos serviços de implantação dos novos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros são aqueles constantes neste Edital.

A licitante deverá elaborar projeto de implantação dos abrigos, onde em cada etapa relativa às obras e serviços de implantação dos novos equipamentos, deverá ser precedida e sucedida da devida organização e limpeza dos locais de trabalho, como forma de minimizar as possíveis e indesejáveis interferências no sistema viário e nos passeios públicos.

A implantação e/ou substituição dos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros deverá respeitar uma metodologia previamente elaborada pela concessionária, priorizando:

- a) Segurança;
- b) Utilização do menor espaço possível das áreas de passeio e via pública;
- c) Menor tempo possível para realização dos serviços;
- d) Sustentabilidade;
- e) Carga, transporte e destino final adequados;
- f) Adequação à legislação vigente.

Deverão ser consideradas as condições de segurança referentes à execução das obras e serviços, assim como das pessoas que se utilizam dos passeios públicos e locais onde serão implantados os mobiliários urbanos.

DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO:

A licitante deve dimensionar e apresentar, em detalhes, os procedimentos do seu planejamento de manutenção preventiva e corretiva do mobiliário e dos equipamentos a serem por ela instalados, ao longo do período de concessão. Os procedimentos deverão apresentar adequações necessárias às soluções específicas propostas nos projetos desenvolvidos para os elementos de abrigos em ponto de parada de ônibus

O detalhamento das atividades, a periodicidade das atividades preventivas e o processo decisório quanto a intervenções corretivas e/ou de substituição de elementos deverão constar do plano de manutenção.

Quando for utilizado painel eletrônico para exposição de publicidade, a licitante deverá descrever os procedimentos de implantação e operação deste sistema.

DA PROPOSTA DE PROJETO:

Todos os projetos dos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros deverão ser elaborados e executados por profissionais legalmente habilitados no Brasil, sendo indispensável a apresentação e registro da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com a identificação do autor e sua assinatura, devidamente preenchida em atendimento a legislação vigente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

Todos os elementos propostos, dos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros deverão ser desenvolvidos e dimensionados em seus projetos próprios, contendo todas as dimensões, plantas, vistas, cortes, perspectivas, detalhamento das peças principais, fundações, instalações, equipamentos e demais detalhes que se fizerem necessários para a perfeita compreensão e avaliação de sua implantação e inserção na paisagem urbana.

Os projetos e memoriais deverão especificar os materiais utilizados, indicando suas características de qualidade, resistência e durabilidade.

A licitante deverá dimensionar todos os componentes do Mobiliário Urbano para Propaganda e Informação apresentando em sua proposta os projetos e outros documentos técnicos necessários e suficientes para a compreensão do projetado, visando sua produção, cujos processos de fabricação deverão constar da



proposta da licitante, respeitando o disposto no presente Projeto Básico, assim como o disposto nas normas e legislação em vigor.

Os projetos dos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros e MUIPs, bem como suas variações de arquitetura, modularidade, elementos, acabamentos e outros potenciais do mesmo modelo ou conceito básico deverão ser representados por meio de maquetes eletrônicas, sempre acompanhadas dos projetos, memoriais e outras especificações, atendendo ao disposto neste Projeto Básico.

A avaliação completa da apresentação dos projetos e de outros elementos será efetuada considerando todos os modelos e documentos técnicos propostos e apresentados, conforme o disposto neste Projeto Básico.

A licitante deverá apresentar declaração indicando que realizou vistoria nos locais necessários para a realização desta proposta, onde se encontram instalados os atuais abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros, bem como que conhece a situação topográfica do território da cidade de Goiânia para a implantação dos novos equipamentos.

DAS DESPESAS E RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

A receita da CONCESSIONÁRIA será proveniente da exploração publicitária nos novos abrigos de passageiros, obedecidas às normas previstas na legislação pertinente.

Considera-se novo abrigo instalado o equipamento que substituir os existentes, bem como aqueles instalados até o limite estabelecido neste Edital e/ou contratação.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Poder Concedente a receita bruta mensal obtida com a exploração publicitária, através de demonstrativos contábeis devidamente atestados pelo profissional de contabilidade juntamente com cópias autenticadas dos contratos de publicidade, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês e sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao efetivamente recebido.

A exploração publicitária poderá ser iniciada a partir da instalação dos novos abrigos.

Correrá por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes de autorização para utilização do espaço publicitário, nos termos da legislação vigente.

Todas as despesas, diretas ou indiretas, para a elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, operação, manutenção e exploração, decorrentes do Contrato, objeto do presente Edital, serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária observada às disposições contidas no Contrato de Concessão e/ou Anexo 1 - Termo de Referência.

A Concessionária repassará ao Poder Concedente, a título de valor à outorga fixada, o valor ofertado na sua proposta comercial.

O repasse, a título de outorga, será realizado mediante depósito na conta corrente do Poder Concedente, em conta a ser indicada no ato da assinatura do Contrato.

O depósito deverá ser identificado em nome da Concessionária.

O valor do repasse referente a maior oferta pela outorga dos serviços da proposta vencedora, deverá ser pago a título de antecipação de outorga, no ato da assinatura do contrato, sem prejuízo do repasse mensal.

O repasse mensal ao Poder Concedente pelo contrato de concessão será feito até o 05º (quinto) dia do mês subsequente ao efetivamente recebido, nunca devendo ser inferior ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da receita bruta obtida com a exploração publicitária.

À CONCESSIONÁRIA será concedido pelo Poder Concedente a isenção de 36 (trinta e seis) meses para o início dos repasses mensais à título de outorga pela exclusividade na exploração publicitária dos diversos locais no Município de Goiânia durante o período da Concessão, devendo, neste período, o concessionário iniciar a produção e instalação do mobiliário urbano.



Os repasses do valor mensal da outorga ao Município terão início a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês e sempre até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao efetivamente recebido, nunca devendo ser inferior ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da receita bruta obtida com a exploração publicitária.

DOS BENS REVERSÍVEIS

Todos os ativos cedidos pelo Poder Concedente à Concessionária, na data de assinatura do Contrato, bem como aqueles bens adquiridos e implantados pela Concessionária, em razão dos investimentos por ela realizados, durante o prazo da Concessão, que sejam imprescindíveis para a continuidade dos serviços de utilidade pública compreendendo, mas não se limitando, aos abrigos e aos totens, incluindo todas as estruturas a eles associadas, necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, incluindo a propriedade imaterial decorrente do Contrato, durante o período da Concessão, e, ao final do Contrato, reverterão ao Poder Concedente, em perfeitas condições de utilização.

Quando da extinção do Contrato, a Concessionária se obriga a ceder e transferir ao Município de Goiânia, de forma gratuita, irrevogável e irretroatável, todos os direitos de uso, relativos aos mobiliários urbanos, para utilização no Município de Goiânia, devendo para tanto:

- Assinar todos e quaisquer documentos, incluindo, mas não se limitando, a Contratos, termos de cessão, declarações, procurações etc;
- Ceder ao Município de Goiânia todos e quaisquer Contratos de licença de direitos de uso, relativos aos mobiliários urbanos, devendo obter a anuência, para tanto, perante os respectivos titulares de tais direitos;
- Abster-se de reclamar qualquer direito, interpor qualquer oposição, impugnação, medida judicial e/ou administrativa que vise prejudicar e/ou de qualquer forma impedir que o Município de Goiânia se utilize, de forma plena dos direitos de uso, relativos ao mobiliário urbano.

Toda e qualquer exploração publicitária deverá encerrar-se no último dia de vigência do Contrato.

DA RESERVA PUBLICITÁRIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Concessionária deverá disponibilizar 5% (cinco por cento) da área de publicidade instalada para a divulgação de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas e conteúdos de interesse público e coletivo, oriundos dos órgãos competentes da Prefeitura de Goiânia.

CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os elementos considerados na proposta técnica deverão apresentar total compatibilidade e coerência com os elementos considerados na proposta comercial.

Os projetos deverão ter, além das especificações deste Termo de Referência, os parâmetros mínimos constantes nos Anexos deste Termo de Referência, a título de referência para a confecção da Proposta Técnica.

A licitante deverá apresentar na sua proposta um quadro índice, contendo a localização detalhada dos conteúdos de atendimento dos quesitos de avaliação.

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços objeto do contrato de concessão conforme os parâmetros e rotinas estabelecidas neste Projeto Básico, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas e compatíveis com os termos da proposta técnica apresentada.

Deverá, ainda, respeitar a legislação vigente, com a observância da boa prática técnica e das normas ambientalmente recomendadas à execução dos trabalhos, sendo certo que estas atividades serão de sua inteira responsabilidade, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

A CONCESSIONÁRIA se obrigará a fornecer toda a mão-de-obra, mantendo o quadro de pessoal em quantidade compatível com a execução do contrato. Todo o pessoal alocado na prestação dos serviços deverá ser devidamente uniformizado e identificado.

Os veículos a serem utilizados pela Concessionária deverão estar devidamente identificados e aptos a transportar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato. O transporte de materiais, equipamentos e resíduos sólidos deverão ser



realizados de maneira adequada e segura, evitando-se eventuais danos a terceiros e ao meio ambiente, consoante à legislação vigente.

A prestação dos serviços deverá ser realizada em horários que não prejudique o trânsito e o mínimo de comodidade dos passageiros.

A CONCESSIONÁRIA deverá refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência aos padrões ou normas técnicas vigentes.

O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, prova do cumprimento dessas obrigações.

Deverá a CONCESSIONÁRIA ter o estabelecimento do escritório gerencial em Goiânia ou apresentação de Termo de Compromisso de implantação dos mesmos, até 30 (trinta) dias úteis da data da formalização da contratação.

A poder Concedente realizará a cada 10 (dez) anos, a partir do início da Concessão, revisão dos parâmetros de atualidade das instalações do mobiliário urbano, com a finalidade de incorporar as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do Contrato de Concessão, que possibilitem o melhor atendimento aos usuários, o incremento da preservação do meio ambiente ou a redução dos custos na execução do serviço concedido, sempre observado os termos e condições constantes na proposta.

A Concessionária poderá propor modificações nos equipamentos em razão de avanços tecnológicos surgidos no decorrer da execução do contrato, devendo ser autorizadas após pronunciamento dos órgãos competentes.

Os equipamentos instalados deverão receber número de identificação e ser georreferenciados.

Manter em dia o inventário e o registro dos marcos do ponto indicativo dos abrigos instalados, inclusive quanto às suas condições de uso e conservação.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias do mês de de .

Valdi Camarcio Bezerra
Presidente da Comissão Geral de Licitação



19- ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

Contrato de Concessão de serviço de utilidade pública, pelo prazo de 20 anos, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção, recuperação, instalação, de abrigos em paradas de ônibus e MUPI – Mobiliário Urbano para Propaganda e Informação, bem como paraciclos (em semicírculo), com exploração publicitária, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma seguinte:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia-GO - Cep. 74884-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.375.243/0001.30, doravante designado CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu Secretário Paulo Cesar Pereira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador RG nº 1146924 SSPGO, CPF nº 310.845.081.68, residente e domiciliado nesta Capital, e por outro lado a empresa _____ representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio _____, doravante denominada apenas CONCESSIONÁRIA têm, entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente Instrumento de Contrato, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016, da PREFEITURA DE GOIÂNIA, despacho autorizatório n.º _____, do processo nº 61758534/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Concessão de serviço de utilidade pública, pelo prazo de 20 anos, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção, recuperação, instalação, de abrigos em paradas de ônibus e MUPI – Mobiliário Urbano para Propaganda e Informação, bem como paraciclos (em semicírculo), com exploração publicitária, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como à legislação no âmbito municipal, estadual e federal.

1.2 – O objeto da licitação compreende:

- Recuperação e manutenção de 500 (quinhentos) abrigos de ônibus já instalados no Município de Goiânia, conforme planilha do Termo de Referência, a serem indicados pelo Município de Goiânia;
- Instalação e manutenção de 500 (quinhentos) novos abrigos de ônibus, a serem instalados no Município de Goiânia;
- Instalação e manutenção de 500 (quinhentos) de MUPI's – Mobiliário Urbano para Propaganda e Informação, a serem instalados no Município de Goiânia;
- Instalação e manutenção de 100 (cem) vagas de paraciclos, a serem instalados no Município de Goiânia;

1.3 – Os modelos dos mobiliários serão aqueles ofertados pela licitante vencedora em sua proposta técnica e sua localização ficará a cargo da CMTC – Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

1.4 - A recuperação e a manutenção dos 500 (quinhentos) abrigos de ônibus já instalados no Município de Goiânia deverão ser realizadas nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses de concessão, permitindo-se uma carência de 90 (noventa) dias para o início da execução dos serviços. Os abrigos passíveis de recuperação serão indicados pela CMTC.



- 1.5** – A instalação dos 500 (quinhentos) primeiros abrigos novos deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se uma carência de 90 (noventa) dias para o início da execução dos serviços. Estes e novos abrigos adicionais deverão ser instalados no Município de Goiânia em locais a serem autorizados.
- 1.6** – A instalação das 100 (cem) vagas de paraciclos deverá ocorrer em até 12 (doze) meses e o local de instalação será definido em comum acordo entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**.
- 1.7** - Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências do **CONCEDENTE**.
- 1.8** – Esta concessão tem por meta a adequada qualidade na prestação de serviço, considerando como tal o serviço que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - DA CONCEDENTE:

2.1.1 - Compete ao **CONCEDENTE:**

- 2.1.1.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- 2.1.1.2** - Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 2.1.1.3** - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 2.1.1.4** – **O CONCEDENTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que eventualmente efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

2.2- DA CONCESSIONÁRIA:

2.2.1 - Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONCESSIONÁRIA obriga-se a:**

- 2.2.1.1** - Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo **CONCEDENTE**, quando não atender satisfatoriamente;
- 2.2.1.2** - Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;
- 2.2.1.3** - Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;
- 2.2.1.4** - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do **CONCEDENTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONCESSIONÁRIA**, ou de quem em seu nome agir.
- 2.2.1.5** - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato.
- 2.2.1.6** - Substituir, sempre que exigido pelo **CONCEDENTE** e independente de justificativa por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório ao interesse do serviço público;
- 2.2.1.7** – Apresentar, na assinatura do contrato, documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei federal nº 8.212/1991 (**CND** e **FGTS**) e cópia da proposta.



2.2.1.8 - Manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pelo **CONCEDENTE** para representá-la na execução do contrato.

2.2.1.9 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA-GO**, o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – **CAU-GO** e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei federal nº 5.194/1966 e Resolução nº. 307 de 28 de fevereiro de 1986, do **CONFEA**.

2.2.1.10 - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

2.2.1.11 - A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

3.1- DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO:

3.1.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), referente ao pagamento a título de outorga pela concessão de serviço de utilidade pública, uso de bem público e exploração publicitária.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO :

4.1 - O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará após **20 (vinte) anos**, após o recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 1348/04.

4.2 - A recuperação e a manutenção dos 500 (quinhentos) abrigos de ônibus já instalados no Município de Goiânia deverão ser realizadas nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses de concessão, permitindo-se uma carência de 90 (noventa) dias para o início da execução dos serviços. Os abrigos passíveis de recuperação serão indicados pela CMTC.

4.3 – A instalação dos 500 (quinhentos) primeiros abrigos novos deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se uma carência de 90 (noventa) dias para o início da execução dos serviços. Estes e novos abrigos adicionais deverão ser instalados no Município de Goiânia em locais a serem autorizados.

4.4 – A instalação das 100 (cem) vagas de paraciclos deverá ocorrer em até 12 (doze) meses e o local de instalação será definido em comum acordo entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**.

4.5 - A **CONCESSIONÁRIA** manterá durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONCEDENTE**.

5.2 - Caberá à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE ATIVIDADES** permanentemente, sendo que a sua aquisição, alimentação e guarda são de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a qual deverá entregar, mensalmente, cópia do Diário de Atividades ao **CONCEDENTE**, responsável pela Fiscalização.

5.3 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recorrer ao Diário de Atividades sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

5.3.1 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.



5.4 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Atividades:

5.4.1 - PELA CONCESSIONÁRIA:

- 5.4.1.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 5.4.1.2 - As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- 5.4.1.3 - As consultas à fiscalização;
- 5.4.1.4 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 5.4.1.5 - As respostas às interpelações da fiscalização;
- 5.4.1.6 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- 5.4.1.7 - Outros fatos que, ao juízo da **CONCESSIONÁRIA**, devem ser objeto de registro;

5.4.2 - PELA FISCALIZAÇÃO:

- 5.4.2.1 - Atestado da veracidade dos registros previstos nos sub-itens **5.4.1.1 e 5.4.1.2** anteriores;
- 5.4.2.2 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- 5.4.2.3 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONCESSIONÁRIA** no Diário de Atividades;
- 5.4.2.4 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONCESSIONÁRIA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 5.4.2.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONCESSIONÁRIA**;
- 5.4.2.6 - Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- 5.4.2.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:

- 6.1 - Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente do CONCEDENTE;**
- 6.2 - Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização do CONCEDENTE;**
- 6.3 - A empresa CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.**

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1 – A critério exclusivo do CONCEDENTE e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, somente as atividades meio para a consecução do objeto do edital, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.**
 - 8.1.1 – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subconcessionária apenas reforçará a capacidade técnica da CONCESSIONÁRIA, que executará, por seus próprios meios, o**



principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

- 8.1.2** – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subconcessionária para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
- 8.1.3** – A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o MUNICÍPIO e a subconcessionária, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subconcessionária.
- 8.1.4** – O CONCEDENTE se reserva o direito de após a contratação dos serviços exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa CONCESSIONÁRIA e de suas subconcessionárias se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada, e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 8.1.5** – Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.
- 8.1.6** – A CONCESSIONÁRIA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subconcessionária, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 8.1.7** – A empresa CONCESSIONÁRIA compromete-se a substituir a subconcessionária, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONCEDENTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subconcedida.
- 8.1.8** – A empresa CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 8.1.9** – As empresas subconcessionárias também devem comprovar perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.

9 - CLÁUSULA NONA - DA CAUÇÃO:

9.1 - A CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

9.1.1 - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

9.1.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na conta nº 73305-96, Agência 0086-8, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 – Banco do Brasil ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedor(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

9.1.1.2 - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



9.1.2 - Seguro-garantia; ou,

9.1.2.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

9.1.3 - Fiança Bancária.

9.1.3.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO VII deste edital;

9.1.3.2 - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999- Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

9.1.3.3 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

9.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.3 - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.4 - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

9.5 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

9.6 - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATADA.

9.7 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

10.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

11.1.1 - A multa a que se alude o item 11.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666/1993.

11.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.2.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

11.4 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.5 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONCESSIONÁRIA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

11.6 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS:

12.1 - A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.2 - O **CONCEDENTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL:



13.1 - A CONCESSIONÁRIA responderá, civilmente, durante 05 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança das obras, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

13.2 - Ocorrendo vícios ou defeitos deverá o MUNICÍPIO, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a CONCESSIONÁRIA sob pena de decair dos seus direitos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO:

15.1 - Este contrato é decorrente de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei federal nº 8.666/1993, conforme edital constante às Fls. _____ do **Processo nº 61758534/2015**.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO DO TCM:

16.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO**, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegarem-lhe aprovação.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justas e CONCESSIONÁRIAs, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas.

Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2016.

.....
CONCEDENTE

.....
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



20- ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2015

À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada ____ (endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação e proposta para execução dos serviços nele referidos.

Outrossim, declara que:

- a) Está apresentando proposta para prestação dos serviços/objeto deste edital;
- b) A nacionalidade da Empresa Licitante é ____ (**indicar a nacionalidade**)____;
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências;
- d) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte;
- f) Concorde com a retenção pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA correspondente ao percentual pertinente a prestação de serviços, frente ao disposto no Decreto Municipal Nº 672/2002;
- g) Que conhece e se submete literalmente ao disposto no artigo 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993, obrigação de manter durante toda a prestação dos serviços do futuro contrato, todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente à regularidade fiscal e especificação dos serviços, inclusive o imposto devido, sob pena de ser declarada a inexecução do pacto e aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos materiais à CONTRATANTE, conforme o caso.

Localidade, aos dias de de .

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.



21- ANEXO IV

CARTA PROPOSTA

Data:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA.

DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATO	VALOR TOTAL (R\$)
Concessão de serviço de utilidade pública, pelo prazo de 20 anos, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção, recuperação, instalação, de abrigos em paradas de ônibus e MUPI – Mobiliário Urbano para Propaganda e Informação, bem como paraciclos (em semicírculo), com exploração publicitária, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	20 anos	

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha constante em nossa proposta, cujo valor Global é de R\$ _____ (_____).

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece no Anexo I, quantitativos, memorial descritivo e demais orientações constantes do edital;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de 1ª qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados.

Declaração que o prazo para execução dos serviços é conforme consta deste edital.

Localidade, aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.



22- ANEXO V

**GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO
(FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEPLANH

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede da cidade do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuidos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital **Concorrência Pública Nº 001/2016**.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

....., de de
Banco



23 - ANEXO VI

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°001/2016

OBJETO: Concessão de serviço de utilidade pública, pelo prazo de 20 anos, com o uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a manutenção, recuperação, instalação, de abrigos em paradas de ônibus e MUPI – Mobiliário Urbano para Propaganda e Informação, bem como paraciclos (em semicírculo) ,com exploração publicitária, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E – mail: _____

Pessoa para contato: _____

Data: ____/____/____.